

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo de empresa entre o BNP Paribas e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outro - Alteração salarial e outras**

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2015 (então subscrito pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - atualmente Mais Sindicato), com revisões publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2017, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2021 (com texto consolidado e apenas com o Mais Sindicato), no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2022 (apenas com o Mais Sindicato), e ainda publicação dos acordos de adesão do SBN no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2018 e n.º 41, de 8 de novembro de 2022.

Lisboa, 6 de março de 2025.

Entre o BNP Paribas e Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do acordo de empresa, celebrado entre a instituição e os sindicatos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2015 (então subscrito pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - atualmente Mais Sindicato), com revisões publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2017, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2021 (com texto consolidado e apenas com o Mais Sindicato), no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2022 (apenas com o Mais Sindicato), e ainda publicação do acordo de adesão do SBN no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2022, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito pessoal**

1- (*Igual.*)

2- (*Igual.*)

3- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo um empregador cerca de 7500 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Vigência, denúncia e revisão**

1- (...)

2- O período de vigência deste acordo é de 24 meses e o da tabela salarial de 12 meses, renovando-se sucessivamente por igual período.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Exercício da atividade sindical**

1- (...)

2- Para efeitos do disposto no número anterior, é computado o número de trabalhadores sindicalizados no ativo, à data de 31 de dezembro do ano civil anterior ao das eleições para os órgãos de cada um dos sindicatos.

3- Por acordo com a sucursal, os sindicatos podem solicitar a dispensa de outros trabalhadores a tempo inteiro, assumindo aqueles os respetivos encargos.

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Garantias dos trabalhadores e deveres da sucursal**

1- (...)

*a)* (...);

*b)* (...);

*c)* (...);

*d)* Obstar a que o trabalhador exerça outra atividade profissional, salvo com base em fundamentos objetivos, designadamente segurança e saúde ou sigilo profissional, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício.

2- O disposto na alínea *d)* do número anterior não isenta o trabalhador do dever de lealdade previsto na lei, nem do disposto em legislação especial quanto a impedimentos e incompatibilidades.

3- (*Actual número 2.*)

4- (*Actual número 3.*)

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### **Contrato de trabalho a termo**

1- (...)

2- Pode, ainda, ser celebrado contrato de trabalho a termo no caso de contratação de trabalhador em situação de desemprego de muito longa duração.

## ANEXO I

**Categorias profissionais**

*Supervisor de tecnologia e consultoria* - Assegura o controlo diário das atividades dos membros da equipa que supervisiona funcionalmente. Monitoriza a execução dos procedimentos da atividade. Assegura a sua atualização e verificação regulares. Detém conhecimentos genéricos e/ou específicos, bem como de ferramentas, apreendidos em contexto de trabalho/profissional e/ou via formação. Atua nas áreas de natureza tecnológica, modelos de análise de dados, consultoria, aconselhamento e gestão de projetos.

ANEXO II				
Níveis Retributivos				
Família Funcional	Categoria Profissional	Retribuição Base Mensal 2023	Retribuição Base Mensal 2024	Retribuição Base Mensal 2025
OPERAÇÕES	Gestor/Técnico	1 000,00 €	1 080,00 €	1 107,00 €
	Gestor Técnico Sénior	1 100,00 €	1 188,00 €	1 217,70 €
	Supervisor	1 200,00 €	1 296,00 €	1 328,40 €
	Especialista	1 300,00 €	1 404,00 €	1 439,10 €
	Líder de Equipa	1 300,00 €	1 404,00 €	1 439,10 €
FUNÇÕES DE SUPORTE	Gestor/Técnico	1 025,00 €	1 107,00 €	1 134,68 €
	Gestor Técnico Sénior	1 125,00 €	1 215,00 €	1 245,38 €
	Supervisor	1 225,00 €	1 323,00 €	1 356,08 €
	Especialista	1 400,00 €	1 512,00 €	1 549,80 €
	Líder de Equipa	1 400,00 €	1 512,00 €	1 549,80 €
VENDAS E GESTÃO DE CLIENTE	Gestor/Técnico	1 050,00 €	1 134,00 €	1 162,35 €
	Gestor Técnico Sénior	1 150,00 €	1 242,00 €	1 273,05 €
	Supervisor	1 250,00 €	1 350,00 €	1 383,75 €
	Especialista	1 500,00 €	1 620,00 €	1 660,50 €
	Líder de Equipa	1 500,00 €	1 620,00 €	1 660,50 €
TECNOLOGIA E CONSULTORIA	Gestor/Técnico	1 050,00 €	1 134,00 €	1 162,35 €
	Gestor Técnico Sénior	1 150,00 €	1 242,00 €	1 273,05 €
	Supervisor	1 250,00 €	1 350,00 €	1 383,75 €
	Especialista	1 500,00 €	1 620,00 €	1 660,50 €
	Líder de Equipa	1 500,00 €	1 620,00 €	1 660,50 €
	Chefe de Área	1 650,00 €	1 782,00 €	1 826,55 €
	Responsável de Departamento	2 142,86 €	2 314,29 €	2 372,15 €
	Diretor	2 800,00 €	3 024,00 €	3 099,60 €

CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA				
Cláusula	Designação	Valor	2024	2025
41ª, n.º 1	Subsídio de refeição	9,50 €	9,60 €	10,00 €
42ª, n.º 2, alínea c)	Valor/Km	0,30 €	0,32 €	0,33 €
42ª, n.º 4	Despesas em deslocações			
	Portugal	40 €	43,20 €	44,28 €
	Estrangeiro	90 €	97,20 €	99,63 €
47ª-E	Subsídio de apoio à natalidade	200,00 €	300,00 €	300,00 €
48ª, n.º 1	Subsídio infantil	25,93 €	28,00 €	28,70 €
49ª, n.º 1	Subsídio de estudo			
	1º Ciclo	28,82 €	31,13 €	31,90 €
	2º Ciclo	40,73 €	43,99 €	45,09 €
	3º Ciclo	50,61 €	54,66 €	56,03 €
	Secundário	61,47 €	66,39 €	68,05 €
	Universitário	70,43 €	76,06 €	77,97 €
47ª - B	Por cada trabalhador no activo	94,50 €	102,00 €	110,00 €

## ANEXO III

**Contribuições para o SAMS**

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 47.º-B (Valores em euros):

	2023	2024	2025
Por cada trabalhador no activo	94,50 €	102,00 €	110,00 €

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de maio e novembro de cada ano.

Lisboa, 6 de março de 2025.

Pelo BNP Paribas:

*Sylvie Ernestine Marie Le Pottier Le Renard,*  
*Diogo Manuel Costa Elias.*

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

*Cristina Maria Damião de Jesus,*  
*Humberto Miguel Lopes Cruz de Jesus Cabral.*

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

*José Manuel Guerra da Fonseca,*  
*Cláudia Marina Moreira Silva.*

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Depositado em 18 de março de 2025, a fl. 92 do livro n.º 13, com o n.º 62/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.